Carlos Francisco Berardo

A era dos Direitos Sociais: lineamentos históricos, filosóficos e jurídicos dos Direitos Humanos Fundamentais: relação com o Direito do Trabalho: aplicação, pela jurisprudência

Tese apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Direito do Trabalho

Orientador: Professor Doutor Ari Possidônio Beltran

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

RESUMO

BERARDO, Carlos Francisco. **A era dos Direitos Sociais**: lineamentos históricos, filosóficos e jurídicos dos Direitos Humanos Fundamentais: relação com o Direito do Trabalho: aplicação, pela jurisprudência. 2012. 341 f. Tese (Doutorado) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

O objetivo essencial da tese é o exame específico dos Direitos Humanos Fundamentais e dos princípios respectivos, sobretudo aqueles relativos à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, bem como da relação destes com o Direito do Trabalho e com o Direito Processual do Trabalho. A oportunidade (ou necessidade) para este estudo resultou da constante referência, nas petições, nos debates e nas decisões dos Juízes e Tribunais do Trabalho, aos Direitos Humanos Fundamentais, assim como ao princípio da dignidade da pessoa humana — o mais importante na menção aos Direitos Humanos e, também, consagrado pela (e na) Constituição Federal. Trata-se de projeção de tais preocupações da vivência diária, como juiz, sobretudo depois da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, decorrente da Emenda Constitucional n. 45, de 2004. Daí resultou a verificação da efetividade e eficácia da inclusão dos Direitos Humanos no Direito positivo. Há estudo da terminologia. Passou-se ao estudo das diversas concepções, segundo as variadas correntes doutrinárias. Entendeu-se indispensável a leitura da sua evolução, na história, na filosofia, na teologia, e da sua inclusão no Direito positivo. Adotou-se como marco, neste último, a Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, percorrendo-se a história dos diversos artigos, relacionados especificamente às liberdades fundamentais, diante da conjuntura social então vigente. Também foram trazidos elementos históricos para o estudo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 20 de dezembro de 1948, da Organização das Nações Unidas. Verificou-se a relação entre o Direito do Trabalho e os Direitos Humanos Fundamentais. Como projeção da personalidade do trabalhador, a essência do Direito do Trabalho é apenas uma das vertentes dos Direitos Humanos senão os próprios Direitos Humanos, já que a identificação é ampla. Foram examinadas as diversas escolas do Direito Natural, desde a Grécia, através de Roma, da Idade Média e do período pré-moderno, na Patrística e na Escolástica, até o Direito Natural nos termos estabelecidos pelo que se convencionou chamar de Iluminismo. Num dos capítulos, especificamente, foram considerados os Direitos Humanos como direitos universais. O conceito foi adotado no sentido de que a dignidade está ligada ao fato de existir e não à mera capacidade biológica, psicológica ou a qualquer outra avaliação social. Está baseada na ética ontológica, de natureza universal. Logo, não é fundada em mera ética dos direitos ou da utilidade, sujeita a valorações externas, de natureza social. A realidade do ser humano é que ele é possuidor de plena qualificação antropológica e ética. O ser humano traz impressos em si a própria dignidade e o próprio valor. Há nexo intrínseco entre a dimensão ontológica e o valor específico de cada ser humano. A objeção de consciência como irradiação do princípio da dignidade da pessoa humana completa o estudo. Daí também considerar-se que os Direitos Humanos são inerentes à personalidade do trabalhador. No último capítulo, cuidou-se de especificar a evolução da jurisprudência relativa ao essencial direito de acesso à Justiça. Também foram referidos os direitos da mulher trabalhadora, especialmente a garantia de emprego, ou estabilidade, da gestante, bem como os direitos dos trabalhadores infectados pelo vírus HIV ou portadores de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Direitos Humanos Fundamentais. Direito do Trabalho.

ABSTRACT

BERARDO, Carlos Francisco. **The era of Social Rights**: historical, philosophical and legal lineaments of Fundamental Human Rights: relationship with the Labour Law: imposition by case law. 2012. 341 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

The main goal of this thesis is the specific assessment of the Fundamental Human Rights and its respective principles, especially those related to human dignity and the social value of work, as well as the relationship among those with Labor Law and Procedural Labor Law. The opportunity (or need) for this work resulted from the constant presence, in applications, discussions and Court decisions, of references to Fundamental Human Rights and to the principle of human dignity — the most important amongst Human Rights and also set forth by (and in) the Federal Constitution. This is a result from the author's daily experience as a judge, especially after the broadening of the powers of the Labor Courts following Constitutional Amendment n. 45/2004, and therefore the concerns with the efficiency and the effectiveness of the inclusion of Human Rights in Positive Law. The author reviews the assessment of the terminology, with the review of different notions, on the basis of the various theoretical tendencies. The author took as indispensable to review the evolution of the concept in History, Philosophy and Theology and its inclusion in Positive Law. In the latter, as a landmark stands the 1789 Declaration of Human Rights, from which the author walks through the history of the different provisions regarding fundamental civil liberties, in view of the social circumstances at the time. Historical elements were also brought to the study of The Universal Declaration of Human Rights, from December 20, 1948, issued by the United Nations Organization. The author assesses the relationship between Labor Law and the Fundamental Human Rights. As a projection of the personality of the worker, the essence of Labor Law is just one of the perspectives of the Human Rights — if not the Human Rights themselves, as the identification among them is extensive. The author reviews the different schools of Natural Law, since Greece, through Rome, the Middle Ages and pre-modern period, in Patristic and Scholastic, until the Natural Law as defined by what came to be known as the Age of Enlightenment. In one chapter, more specifically, Human Rights were considered as Universal Rights. The concept was adopted in the meaning that dignity is linked to the existence and not to the mere biological or psychological ability, nor to any other social evaluation. It is based in the ontological ethics, of a universal nature. Therefore, it is not based in the mere ethics of rights or utility, subject to external valuations, of a social nature. The human being reality is that he or she is the owner of full anthropological and ethical qualification. The human being has imprinted in him or herself its own dignity and value. There is an intrinsic bond between the ontological dimension and the specific value of every human being. Conscientious objection as the irradiation of the human dignity principle completes the study. Therefore the author also considers that the Human Rights are inherent to the worker's personality. In the last chapter, the author specifies the evolution of the case law regarding the essential right of access to Justice. Also reviewed are the rights of working women, such as, especially, work assurance, or stability, of pregnant women; HIV-infected workers or bearers of other serious illness leading to stigmas or prejudice.

Keywords: Social Rights. Fundamental Human Rights. Labour Law.

INTRODUÇÃO

A história dos Direitos Humanos está atraindo, sobretudo no mundo do Direito consuetudinário, crescente atenção: se já faz algum tempo que constitui matéria específica e própria de (e para) estudo em centros de pesquisas e em revistas especializadas, recentemente conquistou até titulação específica de cátedras universitárias ou departamentos inteiros. Há, inclusive, editoras especializadas na edição de livros e outras publicações que cuidam de trabalhos acadêmicos, doutrinários ou técnicos, voltados ao exame do tema.

O interesse que foi suscitado por essa temática não pode certamente ser causa de assombro: até na opinião pública mundial, agora, está assegurada a consideração de que os Direitos Humanos constituem a base da convivência civil, que os organismos internacionais e os próprios governos nacionais são chamados para garantir, até mesmo no nível planetário. Não por acaso no curso do último decênio as autoridades civis, no momento de desencadear guerra, estão preocupadas, sempre com maior frequência, em apresentar a legitimação moral fundada exatamente na tutela dos Direitos Humanos de uma determinada população: legitimação moral esta que justificaria o recurso à violência bélica. Portanto, é compreensível o desenvolvimento dessa demanda cognoscitiva sob um argumento que tem assumido tal relevância, tanto política como socialmente.

A importância do Direito do Trabalho — que, até constitucionalmente, no Brasil, integra os Direitos Fundamentais — é ressaltada por Süssekind ao afirmar que a campanha para a flexibilização selvagem (propagada numa orquestração mundial, pela mídia), que compreende a desregulamentação ou derrogação de normas de proteção ao trabalhador, afronta a nova Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948.

O referido documento consagrou os princípios fundamentais do Direito do Trabalho e da Seguridade Social (arts. XXII a XXV), tendo sido regulamentados pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (1966). Süssekind menciona, nesse passo da Conferência de Abertura do Fórum Internacional sobre a Flexibilização no Direito do Trabalho, aplausos à Constituição brasileira, que consagrou, expressamente, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, princípio que, nos termos do art. 60, § 4º, constitui cláusula pétrea entre os direitos e garantias do cidadão. Indica ainda a afirmação de André Franco

Montoro quando este, comentando o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, disse haver uma lei maior de natureza ética cuja observância independe do Direito positivo de cada Estado, a qual é a fonte das fontes do Direito.

Em 15 de maio de 2012, foi sancionada a Lei n. 12.641, cujo artigo 1º estabelece que "fica instituída a data anual de 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos", o que, por si só, dispensa qualquer outra consideração a respeito da importância que é atribuída ao tema.

Ao analisar o conteúdo do Título I da Constituição Federal, que trata "Dos Princípios Fundamentais", Maurício Godinho Delgado põe de manifesto que o *trabalho* ocupa, singularmente, todas as esferas de afirmação jurídica existentes no plano constitucional e no próprio universo jurídico contemporâneo. Faz referência, especificamente, à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3°): construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (entre outros).

No Direito contemporâneo o tema dos Direitos Humanos Fundamentais é, a toda evidência, dos mais importantes. É questão magna abrangida pela Filosofia do Direito, pela Teoria do Estado, pelo Direito Internacional e pelo Direito Constitucional. E, para o Direito Constitucional, consiste na própria razão de ser.

Para Maria Luísa Duarte, os Direitos Fundamentais integram a estrutura legitimadora do Estado constitucional e do exercício do poder político *baseado na ideia nuclear do respeito pela dignidade da pessoa humana*, com múltiplas implicações jurídicas, éticas, econômicas e sociais.

Mas, no reconhecimento dos direitos sociais, de modo concreto, em face das lides que ocorrem — função específica do Estado, constitucionalmente, no exercício da jurisdição — não se pode deixar de levar em conta as diferenças essenciais que são relevantes para se distinguir um indivíduo de outro, ou um grupo de indivíduos de outro grupo.

Longe de se considerar a afirmação de que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho constituem normatividade vazia (porque não encontrariam categorias opostas admissíveis na fundação constitucional do Estado), urge buscar parâmetros comparativos à vida do Direito nos estudos constitucionais sucessivos até a pós-modernidade. Tudo, sem deixar de levar à devida linha de conta também os assim chamados ideários e as diversas concepções, no curso da história.

A atividade judicante nos tribunais trabalhistas, por longo tempo, exigiu que se verificasse a evolução histórica dos direitos sociais — e, sobretudo, na história, entre outros fundamentos —, para que fossem examinadas as questões trazidas ao debate e à possível solução das controvérsias.

Como acentua Norberto Bobbio — de cujo livro "A era dos direitos" adoto parte do título desta tese, com o que lhe presto homenagem no centenário do seu nascimento, ainda que essa reverência seja tardia (outubro de 2009) —, na afirmação e no reconhecimento dos direitos políticos e sociais só de modo genérico e retórico se pode afirmar que todos são iguais. Sobretudo, com relação aos três direitos sociais fundamentais (ao trabalho, à instrução e à saúde); ao contrário, é possível dizer, realisticamente, que todos são iguais no gozo das liberdades negativas.

A análise de Lafer a respeito do ensinamento de Norberto Bobbio está inteiramente adequada a um juízo de valor que se subscreve, pela inteireza. Segundo Lafer, o percurso intelectual de Bobbio caracteriza-se pelo rigor e pela profundidade de conhecimentos, por um espírito público, inteireza de caráter, independência altiva, empenho no diálogo, combate ao arbítrio e ao fanatismo, bem como pela dedicação à preservação da liberdade e pela permanente preocupação com a igualdade, características articuladas, como professor e intelectual, em seu "socialismo liberal". A militância de Bobbio se fez tanto pela palavra como pela ação, singularizando-se pela clareza de seu magistério.

Na atuação concreta dos direitos sociais, e diante da invocação de princípios consagrados pela Constituição — princípios estes genéricos pela própria natureza —, também surge, desde logo, a indagação que o constitucionalista mencionado faz: qual é a natureza, ou fundamento, dos direitos humanos fundamentais?

Os juízes, assim como os constitucionalistas, chamados a interpretar objetivamente o texto, mostrando o seu significado e o seu alcance — e a atuação prática, aqui e agora —, com frequência quedam, perplexos, diante de construções brilhantes, mas que não se coadunam com o *iter lógico* usualmente adotado para os julgamentos. Os jurisdicionados, da mesma forma, invocam princípios e temas de modo aleatório.

Lembra Maria Luísa Duarte que a imaterialidade dos princípios gerais (no caso, o princípio da dignidade da pessoa humana) — uma das características do Direito do Trabalho —, responsável pela propriedade de adaptação contínua da normatividade principialista às mutações constantes, tantas vezes imprevisíveis, da realidade social, pode "engendrar um cenário algo viciado", na expressão da autora. Faz referência à vontade judicial, "hegemônica e determinante", trazendo perigoso anacronismo.

A aplicação discricionária do princípio da dignidade da pessoa humana não passou despercebida para Irigoyen Peduzzi. Tratando-se de um conceito vago, universal, inclusivo e abstrato, jurisprudência e doutrina o invocam para os mais diversos propósitos.

A Constituição Federal de 1988 multiplicou o número dos direitos apresentados como fundamentais, além de manter a porta aberta para outros, implícitos ou originários de tratados internacionais.

Acresce que a Emenda Constitucional n. 45/2004 ampliou, de forma agora expressa, a competência da Justiça do Trabalho exatamente para a atuação dos princípios dos direitos humanos fundamentais, que, em essência, constituem a base do Direito do Trabalho.

São examinados, ainda, temas de grande atualidade, como a objeção de consciência.

A aplicação prática, na busca da influência da evolução dos Direitos Fundamentais no Direito do Trabalho, e na jurisprudência, é trazida em dois capítulos em que se trata de acesso à justiça e da proteção da gestante.

A riqueza e a atualidade do tema demonstram que a multiplicação das obras a esse respeito é louvável e contribui para que o cidadão brasileiro caminhe sempre em direção à sociedade pacífica, livre, humana e fraterna.

Estas são as razões que orientam a elaboração deste estudo. Resulta, pois, da exigência e imposição que se fizeram indispensáveis, no exercício da função jurisdicional, além de outras considerações, sobretudo na ordem da apreensão dos diversos momentos históricos que resultaram nos enunciados dos direitos sociais.

Procurar-se-á utilizar, no desenvolvimento do estudo, de técnicas científicas de pesquisa, usualmente adotadas, sobretudo pelas referências bibliográficas, incluindo publicações esparsas e em periódicos. E não haverá distinção entre autores nacionais ou estrangeiros, sobretudo nos pontos relativos ao exame do Direito comparado. Subministrar-se-ão ainda subsídios à busca na jurisprudência nacional e alienígena, assim como nos sítios especializados da rede mundial (Internet).

Tampouco será desconsiderada, em face da necessidade, pesquisa interdisciplinar, sobretudo com menção ao Direito Constitucional, e o exame da história, na evolução dos institutos referidos na pesquisa, mediante os métodos dedutivos e indutivos. A formulação de hipóteses e a elaboração de enunciados conclusivos será realizada em face das premissas estabelecidas em todos os capítulos.

Trata-se, em especial, de considerar, tematicamente, como foco principal da reflexão, o conceito aceitável dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Humanos, de modo

a tornar efetiva a atuação nas lides ocorrentes, com a realização da justiça concreta, no aqui e agora.

CONCLUSÃO

A referência aos Direitos Humanos Fundamentais, contida no Direito positivo — sobretudo e primordialmente, na Constituição Federal —, diz respeito à forma ampla e genérica adotada pelo legislador, em face da amplitude do conceito. São mencionados, ainda, os princípios adotados pela Carta da República, decorrentes do regime e dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5°, § 2°).

Releva mencionar, ainda, a imediata aplicabilidade das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5°, § 1°). E indicar, também, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 2004. Assim, foi exposta, com clareza, a competência quanto ao dano moral e ao dano material, na relação de trabalho (já que, anteriormente, somente parte da jurisprudência pendia para essa conclusão).

Sucede que a atuação e aplicação desses Direitos Fundamentais (que positivam os Direitos Humanos e, portanto, constituem a essência do Direito do Trabalho), seja no âmbito meramente especulativo, seja nas lides ocorrentes, não prescinde de possível conceituação clara e transparente, tanto quanto seja possível.

A doutrina, de modo geral, enuncia perplexidade (para dizer o menos) em face da (e na oportunidade de) aplicação dos princípios fundantes dos Direitos Humanos, erigidos agora em Direitos Fundamentais.

Os princípios referidos pelo legislador pátrio denotam a dificuldade, tanto na doutrina como na jurisprudência, da conceituação específica. E esta se faz indispensável, tanto ao cidadão como ao jurisdicionado.

O estudo da concepção e da evolução histórica dos Direitos Humanos, em suas amplas denominações, afigura-se constituir em subsídios indispensáveis à atuação jurisdicional.

Estas, em suma, algumas das razões que levaram a este estudo.

Buscou-se verificar a evolução histórica, com o exame da concepção do Direito Natural na Grécia, em Roma e na Idade Média. Cuidou-se da verificação do Direito Natural, na Patrística e na Escolástica e, sobretudo, a sua evolução na Alta Idade Média.

Também foi considerado o período do Renascimento e as variações trazidas por Pico della Mirandola, em seu livro "Da dignidade da natureza humana". Para Mirandola, a natureza humana podia criar a si mesma, já que não era definida, em princípio, por pecado

algum. (Para alguns autores, a ideia é fruto do processo de nascimento do mundo burguês pautado pela necessidade de crermos na capacidade infinita do homem de criar e produzir). Representou, porém, início de rompimento com a então vigente consideração do princípio da dignidade.

Os enunciados trazidos pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, são examinados no contexto histórico de alguns desses direitos, com a preocupação de oferecer subsídios ao estudo — sobretudo em face da positivação desses direitos. A situação então vigente, com a decadência do Antigo Regime e os instrumentos jurídicos que eram utilizados — como as *lettres de cachet* —, bem como a estrutura judiciária, foram verificadas.

Há referência à Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, das Nações Unidas, e também referência ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A excessiva preocupação com o Direito positivo e a intepretação restritiva — que poderiam, de alguma forma ou modo, restringir a aplicação dos Direitos Humanos — foram trazidas, porém sem excluir a importância fundamental de validade e eficácia da norma.

As diversas concepções do princípio da dignidade da pessoa humana — esteio e viga mestra dos Direitos Humanos — pelas diversas escolas de pensamento foram expostas, com especial referência ao humanismo integral de Jacques Maritain.

Também foram considerados os Direitos Humanos como direitos universais. Da mesma forma, foram estabelecidos os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais como essência do núcleo dogmático e conteúdo axiológico do Direito do Trabalho.

O conceito foi emitido no sentido de que a dignidade está ligada ao fato de existir e não à mera capacidade biológica, psicológica ou a qualquer outra avaliação social. Está baseada na ética ontológica, de natureza universal. Logo, não é fundada em mera ética dos direitos ou da utilidade, sujeita a valorações externas, de natureza social.

A realidade do ser humano é que ele é possuidor de plena qualificação antropológica e ética. O ser humano traz impressos em si a própria dignidade e o próprio valor. Há nexo intrínseco entre a dimensão ontológica e o valor específico de cada ser humano.

A objeção de consciência como irradiação do princípio da dignidade da pessoa humana completa o estudo. Daí também considerar que os Direitos Humanos são inerentes à personalidade do trabalhador.

Por fim, cuidou-se de especificar a evolução da jurisprudência relativa ao essencial direito de acesso à Justiça. Entendeu-se de suma importância considerar a função da súmula na prática da jurisdição. Também foram referidos os direitos da mulher trabalhadora, como, especialmente, a garantia de emprego, ou estabilidade, da gestante; aos trabalhadores infectados pelo vírus HIV ou portadores de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. E, para essa finalidade, foram indicados subsídios no Direito Internacional. Verificou-se a insuficiência da legislação infraconstitucional, em face das limitações existentes no próprio sistema. Assim, prevaleceu, sempre, a interpretação segundo as regras hermenêuticas aplicáveis aos princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Pierre. Tables du journal Le Temps. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 1, jan. 1989.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA TELES, Maria Amélia de. **O que são Direitos Humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense. 2007.

ALTVATER, Elmar. **O fim do capitalismo como o conhecemos**: uma crítica radical do capitalismo. Tradução Peter Naumann. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

AMADO, João Leal. Contrato de trabalho desportivo anotado. Coimbra: Almedina, 1995.

AMORIM, João Pacheco. A liberdade de profissão. *In*: **Estudos de comemoração dos cinco anos da Faculdade de Direito da Universidade de Porto (1995-2000)**. Coimbra, 2001.

ANAMATRA. **Revista Trabalhista Direito e Processo**, n. 151, maio 2012. Encarte especial relativo ao XVI Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

ANAMATRA. Revista Trabalhista Direito e Processo, n. 26, abr.-maio-jun. 2008.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento.** Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

ARISTOTELES. Ética a Nicomano. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. Nova Cultural, 1991. Coleção "Os Pensadores".

ARISTOTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2005. Coleção "Biblioteca de Autores Clássicos".

ASSIS, Rui. **O Poder de direcção do empregador**: configuração geral e problemas actuais. Coimbra: Coimbra, 2005.

BADINTER, Elizabeth. Condorcet, un intellectuel em politique. Paris: Fayard, 1988. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 3.

BADINTER, Elizabeth. Correspondence inédite de Condorcet et Mme. Suard, 1771-1791. Paris: Fayard, 1988.

BARROS, Cássio Mesquita. O futuro do Direito do Trabalho. **Revista LTr**. São Paulo, v. 66, n. 5, maio 2002.

BARROS, Cássio Mesquita. Paridade e não discriminação entre homens e mulheres. **Revista Synthesis**. São Paulo, n. 27, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro. **Jus Navigandi**. Teresina, v. 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3208>. Acesso em: 2 jul. 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. O Judiciário como força democrática. O Estado de São Paulo, 29 nov. 1996.

BAUMAN, Eduardo Mansano. **O Processo Civil e a efetividade dos Direitos Fundamentais**. Leme-SP: Habermann, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida em fragmentos**: sobre a Ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BELTRAN, Ari Possidonio. A autotutela nas relações do trabalho. São Paulo: LTr., 1996.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Dilemas do trabalho e do emprego na atualidade**. São Paulo: LTr., 2001.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Direito do Trabalho e Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr., 2002.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr., 1998.

BENTO XVI. **Discurso ao mundo da política e da cultura**: proferido no Teatro Nacional de Zagreb, Croácia, 4 jun. 2011. Disponível em: http://www.zenit.org. Acesso em: 21 nov. 2012.

BERARDINO, Ângelo Di. **Dicionário patrístico de antiguidades cristãs**. Tradução Cristina Andrade. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

BETTENCOURT, Pedro Ortins. Flexibilidade e rigidez na contratação a termo. *In*: IV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, 8 fev. 2001, p. 119-125.

BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. **O acesso à justiça como direito humano e fundamental**. São Paulo: LTr., 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). **Direitos Humanos Fundamentais**: positivação e concretização. Osasco: Edifieo, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade**. São Paulo: Forense Universitária, 2005.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O jusnaturalismo e a filosofia moderna dos direitos**: reflexão sobre o cenário filosófico da formação dos Direitos Humanos. Vitória: Panóptica, 2008, v. 2, n. 13, jul.-out. 2005.

BOAVENTURA, Jorge. A volta da barbárie. Folha de São Paulo, 27 jan. 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o Direito Natural**. Tradução Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx**. Organização Carlo Violi. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O conceito da sociedade civil**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de Filosofia do Direito. Compilação Nello Morra; Tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Maria Celeste C. J. Santos. 10. ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 20. edição. São Paulo: Malheiros, 2007.

BORGHESI, Massimo. O mundo após a crise das utopias. **Revista Dicta & Contradicta**. São Paulo: Civilização Brasileira, n. 2, p. 42-56, dez. 2008.

BOULNOIS, Olivier. O que há de novo na Idade Média? **Revista Dicta & Contradicta**. Tradução de Marcelo Consentino. São Paulo: Civilização Brasileira, n. 8, p. 10-30, dez. 2011, Civilização Brasileira, 2011.

BOURDIEU, Pierre. La noblesse d'État: grandes écoles et sprit de corps. Minuit, 1989. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 3.

BRANCO, Maurício de Melo Teixeira; BARROS, Renato da Costa Lino de Góes; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. **Fundamentação material dos Direitos Fundamentais na contemporaneidade**. Disponível em: . Acesso em: 21 nov. 2012.

BRASIL. Lei n. 9.029, 13 abr. 1995. DOU 17 abr. 1995, seção I, p. 5.361.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 12.547/DF**. Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12 fev. 2001.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 9.892/RJ**. Relator original Ministro Hamilton Carvalhido, Relator para o acórdão Ministro Fontes de Alencar, DJ 26 mar. 2001.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 249.026-PR**. Rel. Min. José Delgado, DJ 26 jun. 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 11.183-PR**. Relator Ministro José Delgado, DJ 04 set. 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2160/DF**. Relator para o acórdão Ministro Marco Aurélio, T.P., j. 13 maio 2009, DJU 23 out. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental na Sentença Estrangeira n. 5.206/Espanha**. Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 12 dez. 2001, DOU 20 mar. 1970.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Comissão de Jurisprudência. **Regimento do Supremo Tribunal Federal**: anexo: súmula da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, jan. 1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 71.373/RS**. Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 10 nov. 1994

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo Semanal do STF, n. 546.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo Semanal do STF**, n. 476.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Reclamação n. 10.707/DF**. Relator Ministro Celso de Mello.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 287.905/SC**. Relator Ministro Carlos Velloso.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento no Recurso de Revista n. 246.939/96.1**. Acórdão n. 8.553/96. 4ª T., Relator Ministro Galba Velloso.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo no Recurso de Revista n. 0001915/86**. Acórdão n. 003221. Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 31 out. 1986.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 7.532**. 1. T., DJU 18 mar. 1991, p. 2.785.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Embargos no Recurso de Revista n. 1400-20.2004.5.02.0037**. Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 1ª Turma, j. 07 nov. 2007, DJ 07 dez. 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 726101-42.2001.5.02.5555**. Relator Ministro Rider de Brito, 5ª Turma, j. 26 nov. 2003, DJ 06 fev. 2004.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista 191.553/95.1**. Acórdão n. 4.930/96. Relator Ministro Leonaldo Silva, 4ª T., DOJU n. 169, seção I, 30 ago. 1996, p. 30.947/30.948.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 1.921/71**. Acórdão 1.817/73. Relator Ministro Leão Velloso, 3ª T., DJU. 18 fev. 74, p. 781.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 104900-64.2002.5.04.0022**. Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, j. 03 ago. 2011, DEJT 02 set. 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista n. 105500-32.2008.5.04.0101.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 109436/94.9**. Acórdão n. 4502/94. Relator Ministro Lourenço Prado, 1ª T., DJ 14 out. 1994, p. 27.723.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 112900-36.2005.5.02.0432**. Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, j. 26 abr. 2011, DEJT 06 maio 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 124400-43.2004.5.02.0074**. Relator Ministro José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 1ª Turma, j. 25 abr. 2012, DEJT 11 maio 2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 125.407/94.4**. Acórdão 0209/95. Ministro Leonaldo Silva, 4ª T., DJ 24 mar. 1995, p. 7.007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 138.264**. Acórdão n. 1437/95. Relator Ministro Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, 5^a T., DJ 19 maio 1995, p. 14.282.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista n. 140700-19.2004.5.02.0062.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 147.509/94.4**. Acórdão n. 3.052/95. Relator Ministro Leonaldo Silva, 4ª T., DJ 23 jun. 95, p. 19.765.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 155.768/95.8**. Acórdão n. 4653/95. Relator Ministro Galba Velloso, 4ª T., DJ 22 set. 95, p. 30.958.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 158.951/95.5**. Acórdão n. 3965/95. Relator Ministro Euclides Alcides Rocha, 1ª T., DJ 08 set. 1995, p. 28.655.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 159.997/95.8**. Acórdão n. 3.733/95. Relator Ministro Euclides Alces Rocha, 1^a T., j. 16 out. 95, LTr. 60-01/67.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 159.253/95.1**. Acórdão n. 8764/97. Relator Ministro João Oreste Dalazen, 1ª T., DJ n. 206, seção 1, 24 out. 1997, p. 54.455.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 181.496/95.3**. Acórdão n. 02.495/96. Relator Ministro Valdir Righetto, 4ª T., DOJU n. 100, seção I, 24 maio 1996, p. 17.692.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 192.739/95.6**. Acórdão n. 6020/96. Relator Ministro Moacyr Roberto Tesch Auersvald, 2ª T., DOJU n. 246, Seção I, 19 dez. 1996, p. 52.106-52.107.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 199.807/95.7**. Acórdão n. 6.038/96. Relator Ministro Leonaldo Silva, 4ª T., DOJU n. 203, seção I, 18 out. 1996, p. 40.121.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 2253/2003-009-05-00**, p. 19 maio 2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 312.775/96.3**. Relator Ministro João Oreste Dalazen, DOJU n. 87, seção I, 9 maio 1997, p. 18.522.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 317800-64.2008.5.12.0054**. Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, j. 01 jun. 2011, DEJT 10 jun. 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 4435700-16.2002.5.04.0900**. Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma, j. 06 ago. 2008, DJ 15 ago. 2008.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 51085-09.2005.5.10.0014**. Publicado em Informativo do Tribunal Superior do Trabalho sob o título: "Contrato com PNUD: Oitava Turma não reconhece cláusula que submete litígios a comissão de arbitragem", 05 abr. 2010. Disponível em: <www.tst.jus.br>.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 69060/93.9**. Acórdão n. 5397/94. Relator Ministro Roberto Della Manna, 3ª T., DJ 07, abr. 1995, p. 9.134.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista n. 69-70.2011.5.12.0007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 721340-83.2006.5.12.0035**. Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, j. 26 maio 2010, DEJT 22 out. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 83840-17.2002.5.04.0028**. Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7^a Turma, j. 09 fev. 2011, DEJT 18 fev. 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 94.197/93.4**. Acórdão n. 04104/94. Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, 1^a T., DJ 30 set. 1994, p. 26.337.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 9951200-06.2006.5.09.0025**. Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, j. 10 mar. 2010, DEJT 19 mar. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 110.056/94.5. Acórdão n. 310/95. SDI.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso Ordinário n. 406000-03.2009.5.04.0000**.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula n. 244**. Resolução n. 129/2005.

BROOKS, David. Os santos capitalistas. O Estado de São Paulo, Economia, 18 dez. 2005.

BUAINAIN, Antonio Márcio. **Reinvenção do Estado Social**. O Estado de São Paulo, 4 set. 2012.

BURKE, Edmund. Réflexions sur la Révolution de France et autres oeuvres. Reedição comentada Philippe Raynaud. Paris: Hachette-Pluriel, 1989. *In*: LE MONDE DE LA RÉVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 8.

CALSING, Maria de Assis. **Natureza dos contratos de prazo determinado**: garantia de emprego ao acidentado do trabalho e à mulher no contrato de experiência. *In*: SÉTIMO COLÓQUIO DA ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. São Paulo, 25 out. 2012. Informação verbal.

CAMANHO, Paula Ponces. Limitações da contratação a termo. *In*: FERNANDES, António Monteiro *et al*. **Código do trabalho**: alguns aspectos cruciais. Cascais: Principia, 2003.

CAMPANHOLE, Adriano, **Prática e jurisprudência trabalhista**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 1969.

CAMPOS, Diogo Leite de; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). **Pessoa humana e Direito**. Coimbra: Almedina, 2009.

CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. A evolução histórica internacional dos Direitos Humanos e a questão da relativização da soberania estatal. **Jus Vigilantibus**. 15 jul. 2008. Disponível em: http://jusvi.com/colunas/34672/1>. Acesso em: 26 set. 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. 1. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais; 2. ed., Coimbra: Coimbra, 2008.

CAPELO DE SOUSA, Rabindranath V.A. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995.

CAPLAN, Luciana. O Direito do Trabalho e a teoria crítica dos Direitos Humanos. *In*: SILVA, Alessandro da; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FELIPPE, Kenarik Boujikian; SEMER, Marcelo (Coord.) **Direitos Humanos**: essência do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr. 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à Justiça como programa de reformas e método de pensamento. Tradução de Hermes Zanetti Júnior. **Revista Forense**, v. 395.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época. **Revista de Processo**, v. 16, n. 61, p. 144-160, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso dos consumidores à Justiça. **Revista Forense**. Rio de Janeiro, v. 86, n. 310, p. 53-64, abr.-jun. 1990.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à Justiça. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 326, 1994.

CAPUTO BASTOS, Guilherme Augusto. Arbitragem no Direito do Trabalho. **Revista LTr**. São Paulo, v. 63, n. 11, p. 1.462-1.476, nov. 1999.

CARDOSO, Eliane. Vale tudo: moralidade e filosofia. **O Estado de São Paulo**, 27 jun. 2012.

CARDOSO, Luciane. Códigos de conduta, responsabilidade empresarial e direitos humanos dos trabalhadores. **Revista LTr.** São Paulo, v. 67, n. 8, p. 917-929, 2003.

CARINCI, Franco. Un Diritto del Lavoro "classico" alla vigilia del terzo milennio. Torino, 2007.

CARNELUTTI, Francesco. Balanço do positivismo jurídico. *In*: **Heresias do nosso tempo**. Porto: Livraria Tavares Martins, 1956, p. 267-291. Disponível em: www.berardo.cirejus.com.br>. Acesso em 21 nov. 2012.

CARRION, Valentin. **A nova jurisprudência em Direito do Trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

CARRION, Valentin. **Nova jurisprudência em Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1997.

CARVALHO, Suzete. A mulher e o Direito Constitucional do Trabalho. **Revista Synthesis**. São Paulo, v. 9, n. 89.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Molto clamore per poco**: all'indomani del D. Lgs. n. 276/2003. Torino, 2007.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Tipo de culpabilidade. **Jornal do Magistrado**, n. 37, jul. 1996.

CÍCERO. **Dos deveres**. São Paulo: Almedina, 2000.

CINTRA Jr., Dyrceu Aguiar. Controle interno inadmissível. **O Estado de São Paulo**, p. A2, 6 jul. 1996.

COELHO, Rogério Viola. O mito do grande oráculo. **Revista Anamatra**, v. 7, n. 22, jan.-fev.-mar. 1995.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. Em busca de uma ética universal: novo olhar sobre a lei natural. **Documentos da Igreja**. São Paulo: Paulinas, n. 26, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder, **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

CONDORCET, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, Marquês de. **Folio-Essais**: vl. 1: cinq mémories sur l'instruction publique. Reedição comentada Catherine Kintzler; Charles Coutel. Paris: Edilig, 1987.

CORDEIRO, Antonio Menezes. **Manual de Direito do Trabalho**. Coimbra: Almedina, 1991.

CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). **Garantias Constitucionais do Processo Civil**. São Paulo: RT, 1999.

CURADO, Armando Antunes. **Manual Prático de Direito do Trabalho**. 3. ed. Lisboa: Quid Juris, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Os Direitos Humanos no mundo. **Revista MPD Dialógico**, v. 5, n. 21.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais na relação de trabalho. *In*: SILVA, Alessandro da; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FELIPPE, Kenarik Boujikian; SEMER, Marcelo (Coord.) **Direitos Humanos**: essência do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr. 2007.

DERRIDA, Jacques. La démocratie ajournée. *In*: LE MONDE DE LA RÉVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 1, jan. 1989.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro interpretada**. São Paulo: Saraiva. 1994.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região. **Processo n. 1.418/95**. Acórdão n. 280/96. Relatora designada Juíza Heloísa Pinto Marques, 2^a T., Informativo Bimestral da Associação dos Magistrados do Trabalho da 10^a Região n. 2, p. 11.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região. **Processo n. 390/2002**. Revista Synthesis n. 36, 2003, p. 269-270.

DUARTE, Maria Luísa. **União Européia e Direitos Fundamentais**: no espaço da internormatividade. Lisboa: AAFDL, 2006.

ENCICLOPÉDIA DEL DIRITTO. Contratto individuale del lavor. Giuffrè, v. 23.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court. **Reynolds v. United States**. 98 U.S. 145, out. 1878. Disponível em: http://law2.umkc.edu/faculty/projects/ftrials/conlaw/reynoldsvus.html>. Acesso em: 29 ago. 2012.

ESTEVES, João M. Esteves. **Direitos Fundamentais Sociais no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Método, 2007.

EUROPA. Conselho Europeu. **Resolução n. 1763**: the right to conscientious objection in lawful medical care. 7 out. 2010. Disponível em: http://www.assembly.coe.int/asp/doc/xrefviewhtml.asp?fileid=17909>. Acesso em 21 nov. 2012.

FARIA, José Eduardo. **A globalização econômica e sua arquitetura jurídica**: dez tendências do direito contemporâneo. Disponível em: http://moodle.stoa.usp.br/file.php/491/8.1._Faria_-_A_globalizacao_economica_e_sua_arquitetura_juridica.pdf. Acesso em 21 nov. 2012.

FAUCHOIS, Yann. **Religion et France revolutionnaire**. Paris: Hercher, 1989. Coleção "Art et spiritualité".

FAUCHOIS, Yann. Religion, révolution et réaction. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 11.

FERRARO, Giuseppe. Rinunzie e transazioni del lavoratore. **Enciclopedia Giuridica**. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 1991.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional contemporâneo**. 2. ed., São Paulo: Saraiva. 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11. ed., São Paulo: Saraiva. 2009.

FLORES, Joaquin Herrera. **A** (re)invenção dos **Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquin Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales**: crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. A arbitragem no Direito do Trabalho. *In*: FREDIANI, Yone; SILVA, Jane Granzoto Torres da (Coord.). **O Direito do Trabalho na sociedade contemporânea**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001.

FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues. **Direito do Trabalho na era do desemprego**: instrumentos jurídicos em políticas públicas de fomento à ocupação. São Paulo: LTr, 1999.

FROMM, Erich. A revolução da esperança: por uma tecnologia humanizada. Tradução Edmond Jorge. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

FURET, François. Le bom Dieu e les mauvais prêtes. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 11, nov. 1989.

FURET, François. O passado de uma ilusão. São Paulo: Siciliano, 1995.

GALANTINO, Luisa. **Diritto Comunitario del Lavoro**. 4. ed., Torino: G. Giappichelli, 2003.

GALANTINO, Luisa. Diritto del Lavoro. 14. ed., Torino: G. Giappichelli, 2006.

GALANTINO, Luisa. La riforma del mercato del lavoro. Milano: G. Giappichelli, 2003.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. 4. ed., São Paulo: Max Limonad, v. 1, t. 1.

GIGLIO, Wagner D. A Lei da Arbitragem. São Paulo: **Revista LTr**. 64/03/312.

GIGLIO, Wagner D. Justa Causa. 4. ed., São Paulo: LTr., 1993.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Direito do trabalho e dignidade da pessoa humana, no contexto da globalização económica**: problemas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2005.

GORBATCHOV, Mikail S. Discurso à XIX Conferência Nacional do Partido Comunista da União Soviética. *In*: **Perestroika**: a renovação do socialismo. São Paulo: Novos Rumos, 1988.

GRANDI, Gaetano Zílio. **Diritti Sociali e Diritti nel Lavoro**. Torino, Itália: G. Giappichelli, 2006.

GRAZIANO, Xico. Profetas do apocalipse. O Estado de São Paulo, 26 jun. 2012.

GUARDINI, Romano. **O fim da Idade Moderna**: em procura de uma orientação. Lisboa: Edições 70, 2000.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Dimensões dos direitos fundamentais e teoria processual da Constituição. *In*: SOARES, José Ronald Cavalcante (Coord.). **Estudos de Direito Constitucional em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: LTr, 2001.

HABERMAS, Jürgen. Os secularizados não devem negar potencial de verdade a visões de mundo religiosas. **Folha de São Paulo**, 24 abr. 2005.

HABERMAS, Jürgen. Teologia da Idade Média e genealogia dos Direitos Humanos. **O Estado de São Paulo**, 24 abr. 2005.

HOBSBAWM, Eric. A crise das ideologias. O Estado de São Paulo, p. D11, 12 ago. 1995.

HOFMMAN, Paulo. Razoável duração do processo. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ICHINO, Pietro. Il contratto di lavoro, I. *In*: **Trattato di Diritto Civile e Commerciale**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2000, v. 27, t. 2.

INSTRUÇÃO "Dignitas personae". Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20081208_dignitas-personae_po.html>. Acesso em: 8 out. 2012.

ITÁLIA. **Norme per le controversie in materia di lavoro**. Disponível em: http://www.studiocataldi.it/codiceproceduracivile/librosecondo-iv-controversie-lavoro.asp>. Acesso em 21 nov. 2012.

JOÃO PAULO II. Discurso aos participantes na Sessão Plenária da Congregação para a Doutrina da Fé. **L'Osservatore Romano**, n. 47, 6 fev. 2004. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/speeches/2004/february/documents/hfjp-ii_spe20040206_congr-faith_po.html>. Acesso em: 21 nov. 2012.

JOÃO PAULO II. Discurso aos participantes no simpósio sobre "Evangelium vitae e Direito", 24 maio 1996. **L'Osservatore Romano**, n. 22 (1.382).

JOÃO PAULO II. Na alocução do "Angelus", 20 set. 1981. **L'Osservatore Romano**, n. 39 (617), 27 set. 1981.

JOBIM, Everton. **Teoria política e sociológica**. Disponível em: http://politicasociologia.blogspot.com.br/2009/03/teoria-sociologica-e-politica.html>. Acesso em: 21 nov. 2012.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. A democracia sindical interna: um mote para as responsabilidades e para a responsabilização dos sindicatos. *In*: **Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior**, n. 34, 2010.

KELSEN, Hans. **A Justiça e o Direito Natural**. Tradução e prefácio João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2009.

LA BRUYÈRE. Les caractères. Prefácio e notas Georges Mongrédien. Paris: Librairie Garnier Frères, 1948.

LACERDA, Bruno Amaro. A dignidade humana em Giovani Pico Della Mirandola, **Revista Legis Augustus**, v. 3, n. 1, p. 16-23, set. 2010.

LACERDA, Sérgio. Justiça tardia e falha. **Revista Veja**. São Paulo, n. 1.103, 11 nov. 1989.

LAFER, Celso. **A ruptura totalitária e a reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras. 1999.

LAFER, Celso. Celebrando Bobbio no seu centenário. O Estado de S. Paulo, 20 set. 2009.

LAFER, Celso. Ensinamentos de Norberto Bobbio, na 10ª edição. **O Estado de São Paulo**. Caderno 2, Cultura, 27 ago. 2000.

LAFER, Celso. Variações sobre os direitos humanos. **O Estado de São Paulo**, 18 jul. 2007.

LAMARCA, Antonio. A Súmula ou Enunciado como fonte formal do Direito do Trabalho. **Revista do TST**, 1985. Resumo elaborado por Bernardino A. Carvalho. **Revista Synthesis**, n. 3, p. 30-31, 1986.

LEDUR, José Felipe. **Direitos Fundamentais Sociais**: efetivação no âmbito da democracia participativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LIMA, Alceu Amoroso. **Introdução ao Direito moderno**. 3. ed., Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1978.

LUSTIGER, Jean-Marie. L'Église, la Révolution et les droits de l'homme. *In*: LE MONDE DA LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de L'Homme**, n. 11.

MACHADO NETO, Antonio Luiz. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 1988.

MALHADAS, Júlio Assumpção. Proteção à intimidade do trabalhador durante a execução do contrato de trabalho. *In*: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL, Salvador, 29-30 abr. 1999. **Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior**. São Paulo, v. 27, 1999.

MALLET, Estevão. Acesso à Justiça no Processo do Trabalho. **Revista LTr**. São Paulo, v. 60, n. 11, p. 1.469-1.473, 1996.

MANGANO, Vincenzo. **Il pensiero Sociali e Político di Leone XIII**. Isola Del Liri, Itália: Soc. Tip. A. Macioce & Pisani, 1931.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**: uma visão nova da ordem cristã. Tradução Afrânio Coutinho. Prefácio Alceu de Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1949.

MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. Tradução Alceu de Amoroso Lima. 2. ed., Rio de Janeiro: Agir, 1956.

MARITAIN, Jacques. **Os Direitos do Homem**. Tradução Afrânio Coutinho. Prefácio de Alceu de Amoroso Lima. 3. ed., Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1967.

MARTINEZ, Pedro Romano. Código do Trabalho anotado. Coimbra: Almedina, 2004.

MARTINEZ, Pedro Romano. Considerações Gerais sobre o Código do Trabalho. *In*: MOREIRA, Antonio (Coord.) **VI Congresso Nacional de Direito do Trabalho**. Lisboa: Almedina, 2004, p. 41-66.

MARTINEZ, Pedro Romano. **Direito do Trabalho**. 3. ed., Coimbra: Almedina, 2002.

MARX, Karl. A questão Judaica. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1991.

MASSON, Marie-Françoise. Jornal La Croix, 5 dez. 2008.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 10. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MAXWELL, Kenneth. A alçada. Folha de São Paulo, 11 out. 2012.

MCCAFFERTY, Christine. **Women's access to lawful medical care: the problem of unregulated use of conscientious objection**. Disponível em: http://www.assembly.coe.int/asp/doc/xrefviewhtml.asp?fileid=12506>. Acesso em: 21 nov. 2012.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de. São Paulo: Revista LTr. 61/331.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de; LOPES, Glaucia Gomes Vergara; CALVET, Otavio Amaral; SIVOLELLA; Roberta Ferme. Direitos humanos e fundamentais: os princípios da progressividade, da irreversibilidade e da não regressividade social em um contexto de crise. **Juris Síntese**, n. 81, jan.-fev. 2010.

MENOZZI, Danielle. **Chiesa e diritti umani**: legge naturale e modernitá política dalla Rivoluzione Francese ai nostri giorni. Bologna: Il Mulino, 2012.

MESQUITA, José Luiz de. Comentários às Súmulas do Supremo Tribunal Federal. São Paulo: LTr., 1966.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Processo n. 00267-2008-022-03-00-3**.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário n. 13.123/97**. Relatora Juíza Alice Monteiro de Barros, Revista LTr. n. 63 jan. 1962.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário n. 3132/90**. Relatora Juíza Alice Monteiro de Barros, LTr. 55-09/1060.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2. ed. Coimbra: Coimbra. 1993, t. 4.

MONTESANO, Luigi; VACCARELLA, Romano. **Diritto Processuale del Lavoro**: commento degli artt. 413-331 c.p.c. Napoli: Jovene, 1978.

MONTESSO, José Cláudio (Org.). **Direitos Sociais na Constituição de 1988**: uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr., 2008.

MONTUSCHI, Luigi. Ambiente di Lavoro. In: Digesto. 4. ed., Torino: Utet, 2000.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 24. ed., São Paulo. Atlas, 2009.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORI, Celso Cintra. A boa-fé no Direito Civil. **Revista do Advogado**. São Paulo: AASP, v. 32, n. 116, jun. 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Tendências do Direito do Trabalho quanto à garantia de emprego. **Revista Synthesis**. São Paulo, n. 4, p. 101-103, 1987.

NASCIMENTO, Sonia Mascaro. Assédio moral. São Paulo: Saraiva, 2009.

NAVARRO-VALLS, Rafael. **A objeção de consciência e a dignidade da pessoa**. Entrevista em 1º mar. 2011. Disponível em: http://www.zenit.org. Acesso em: 21 nov. 2012.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil da Constituição Federal**. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais.

NOCCHI, Andréa Saint Pastous *et al.* (Org.). **Criança, adolescente, trabalho**. São Paulo: LTr., 2010.

NORA, Pierre. Nation. *In*: OZOUF, Mona; FURET, François (Coord.). **Dictionnaire critique de la Révolution Française**. Paris: Flammarion, 1988. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE: Journal des Droits de l'Homme, n. 9.

NOVAES, Adauto (Org.). Ética. São Paulo: Schwarcz, 2007.

NOVAIS, Washington. Aprendendo com formigas e cupins. **O Estado de São Paulo**, p. A2, 28 set. 2012.

NUNES, Cláudio Pedrosa Nunes. A supremacia do Direito Natural e a pirâmide normativa kelseniana. **Revista Complejus**. Natal, v. 1, n. 1.

NUNES, Luiz António Rizzatto. **Manual da monografia jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2002.

NUNES, Luiz António Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Especialista culpa falta de valores sociais por crime**. 31 jul. 2012.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Juizado Especial Federal de Campinas concede salário-paternidade**. Caderno "Vida", p. A19, 17 ago. 2012.

ODÁLIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Coord.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto. 2008.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. A garantia do emprego. **Revista Synthesis**. São Paulo, n. 2, 1986. **Revista LTr**. v. 49, n. 8, 1985.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de; NAHAS, Thereza Cristina. Direito processual do trabalho em Portugal. *In*: TOLEDO FILHO, Manoel Carlos; EÇA, Vitor Salino de Moura. (Coord.). **Direito Processual do Trabalho comparado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Doc. GB 280/wp/sdb**, mar. 2001.

OZOUF, Mona; FURET, François (Coord.). **Dictionnaire critique de la Révolution Française**. Paris: Flammarion, 1988. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE: Journal des Droits de l'Homme, n. 5.

PAINE, Thomas. **Os Direitos do Homem**: uma resposta ao ataque do Sr. Burke à Revolução Francesa. Introdução Maria Tereza Sadek Ribeiro de Souza. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1989.

PARÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **Processo n. 5.566/96**. Acórdão 4.12.96. Relatora Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, 2ª T., LTr. 61-04/548.

PARREIRAS, Rodrigo Moraes Lamounier. A dignidade de todos e de ninguém. **Revista Júris Síntese**, n. 80, nov.-dez. 2009.

PASTORE, José. Trabalho decente. O Estado de São Paulo, 14 ago. 2012.

PAULO VI. **Gaudium et Spes**: Constituição Pastoral do Concilio Vaticano II sobre a Igreja no mundo de hoje. 12. ed., São Paulo: Paulinas 2002.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **O princípio da dignidade da pessoa humana na perspectiva do Direito como integridade**. São Paulo: LTr., 2009.

PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Tradução e introdução Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2001.

PIMENTEL, Silvia, GREGORUT, Adriana S., JUNGMANN, Luiza G. Comitê de Direitos Humanos da ONU: os 30 anos do Comitê Cedaw. **O Estado de São Paulo**, 21 jul. 2012.

PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de (Coord.). **Direitos Humanos e Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

PLATÃO. **Gorgias**. Disponível em: http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/gorgias.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2012.

POL DROIT, Roger. **Ética**: uma primeira conversa. Tradução Natália Correia Rios. São Paulo: WMF-Martins Fontes, 2012.

PONDÉ Luiz Felipe. Momento pode expor progressismo risível. **Folha de São Paulo**, 4 abr. 2005.

PONDÉ, Luiz Felipe. Guia politicamente incorreto da Filosofia. São Paulo: Leya, 2012.

PORTO, Alexandre. Cultura não é destino. Folha de São Paulo, p. A26, 27 out. 2012.

PROTO PISANI, Andrea. Controversie individuali di lavoro. Torino: Utet, 1993.

QUÉTEL, Claude. Les lettres de cachet : une légende noire. Paris: Perrin, 2011.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Direito do Trabalho**: pt. 2: situações laborais individuais. Coimbra: Almedina, 2008.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. Insegurança ou diminuição do emprego? A rigidez do sistema jurídico português em matéria de cessação do contrato de trabalho e de trabalho atípico. **Revista LTr.** São Paulo, v. 64, n. 7, jul. 2000.

REALE, Miguel. A Constituição e o Direito Civil. O Estado de São Paulo, 19 jun. 2005.

REALE, Miguel. A questão das súmulas vinculantes. Folha de São Paulo, 23 jan. 1997.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 4. ed.. São Paulo: Saraiva, 1965.

REALE, Miguel. **Fontes e modelos de Direito**: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. Justiça social e bem comum. **O Estado de São Paulo**, p. A2, 30 maio 1995.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 1980.

REALE, Miguel. Nova fase do Direito moderno. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

REDINHA, Maria Regina. **Direitos de personalidade**. Disponível em: http://www.direito.up.pt/cije_web/backoffice/uploads/publicacoes/direitos_personalidade_anot.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2009.

REDINHA, Maria Regina. O teletrabalho. *In*: II CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. Coimbra: Almedina, 1999.

REDINHA, Maria Regina. **Os direitos de personalidade no Código do Trabalho**: actualidade e oportunidade da sua inclusão. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Artigo disponibilizado pela autora via e-mail.

RESCIGNO, Pietro. **Trattato di Diritto Privato**: impresa e lavoro. 2. ed., Torino: Utet, 2001.

RIALS, Stéphane. La Declaration des droits de l'homme et du citoyen. Paris : Hachette, 1989. Coleção "Pluriel". In: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. Journal des Droits de l'Homme, n. 8.

RICOEUR, Paul. Cruzada de heróis anônimos pelo planeta. Entrevista realizada por Napoleão Sabóia. **O Estado de São Paulo**, 04 fev. 2001.

RICUPERO, Rubens. O Direito Social e o desemprego. *In*: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL, Salvador, 29-30 abr. 1999. **Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior**. São Paulo, v. 27, 1999

RICUPERO, Rubens. Sonho truncado. Folha de São Paulo, 23 jul. 2012.

RICUPERO, Rubens. Um caso de consciência. Folha de São Paulo, 29, jun. 2003.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Natureza dos contratos de prazo determinado: garantia de emprego ao acidentado do trabalho e à mulher no contrato de experiência. *In*: SÉTIMO COLÓQUIO DA ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. São Paulo, 25 out. 2012. Informação verbal.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 2. ed., São Paulo: LTr., 2007.

RONDÔNIA. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. **Processo n. 228/89**. Acórdão n. 557/89. Relator Pedro Pereira de Oliveira, Revista Synthesis n. 10, 1990, p. 201.

ROSAS, Roberto. Direito sumular. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

ROUSSEAU. **Discours sur l'origine et les fondements de l'inegalité parmi les hommes**, 1754. Disponível em: http://eet.pixel-online.org/files/etranslation/original/Rousseau%20JJ%20Discours%20sur.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2012.

SAAD, Eduardo Gabriel. CLT Comentada. 30. ed., São Paulo: LTr., 1997.

SALL, Alioune. Combating the Proliferation of Small Arms and Light Weepons in West África. *In*: AYISSI, Anatole; SALL, Ibrahima (Ed.). **Handbook for the training of Armed and Security Forces**. Genebra, Suiça: UNIDIR United Nations Institute for Disarmament Research. 2005.

SANDEL Michael J. **O que o dinheiro não compra**: limites morais do mercado. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **Processo n. 1.150/85**. Acórdão n. 713/86. Relator Airton Minoggio do Nascimento, DJ 9.7.86, Revista Synthesis n. 4/87, p. 212.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Direitos Humanos na negociação coletiva**: teoria e prática jurisprudencial. São Paulo: LTr., 2004.

SANTOS, João Batista dos; SILVA, Juary C. Impossibilidade de revogação de súmulas por lei, no Direito brasileiro. **Revista LTr.**, v. 49, n. 2, p. 137-140, fev. 1985.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 110.772-4/4-00**. Relator Desembargador O. Breviglieri.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação Civil n. 191.290-4/7-0**. Relator Desembargador A. Germano.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Dissídio Coletivo n. 20216200400002002**.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 01074.2006.317.02.00-2**. Relator Juiz Orlando Apuene Bertão.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 01758200402402006**. Revista Equilíbrio, 08/2006, p. 71/72, verbete 381.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 01933200205502001**. Revista Equilíbrio, 09/2006, p. 61, verbete 325.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 02559,2008.070.02.00-0**.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 02766200305202008**. Revista Equilíbrio, 09/2006, p. 66, verbete 354.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 02997.2003.046.02.00-0**.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo n. 1.061/65**. Relator Hélio Tupinambá Fonseca.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Prefácio Paulo Bonavides. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARTO, Pablo Blanco. **Discurso do papa em ratisbona**: apologia da razão, dois anos depois. Pamplona, Espanha, 17 set. 2008. Disponível em: http://www.zenit.org/rssportuguese-19497>. Acesso em: 21 nov. 2012.

SCARAFFIA, Lucetta. Igreja e Direitos Humanos. L'Osservatore Romano, 15 jun. 2012.

SCHAMA, Simon. **Cidadãos**: uma crônica da Revolução Francesa. Tradução Hildegard Feist. São Paulo: Schwarcz; Companhia das Letras, 1989.

SCHOOYANS, Michel. **A ONU e a ameaça aos direitos humanos**: entrevista com mons. Michel Schooyans. Entrevistador Alexandre Ribeiro, 25 dez. 2008. Disponível em: http://www.zenit.org/article-20431. Acesso em: 21 nov. 2012.

SCHREIBER, Bernhard. **Os homens por trás de Hitler**. Disponível em: http://conspireassim.wordpress.com/2008/08/06/os-homens-por-tras-de-hitler. Acesso em 21 nov. 2012.

SIENKIEWICZ, Henryk. La famille polaniecki. Paris: Ollendorff, 1901.

SIEYÈS. **Qu'est-ce que le Tiers Etat?** Paris: Flammarion, 1988. Originalmente publicado em 1789.

SILVA, Jamille Morais. A obrigatoriedade de submissão da demanda trabalhista à comissão de conciliação prévia e o princípio do acesso à justiça: a constitucionalidade do art. 625-D (ADI 2160/2139). **Jus Navigandi**, Teresina, v. 17, n. 3.229, 4 maio 2012. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/21685>. Acesso em: 8 set. 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. As escolas de pensamento sobre os direitos humanos. **Carta Forense**, 5 out. 2010.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Coord.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto. 2008.

SÍNTESE: Newsletter Jurídica, n. 3.004, 22 ago. 2012

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução J. B. de Mello e Souza. W. M. Jackson, 2005. Coleção "Clássicos Jackson", v. 22.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **As tensões da modernidade**: globalismo jurídico. Disponível em: http://globalismojuridico.blogspot.com/2008/08/pensamento.html>. Acesso em: 21 nov. 2012.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In*: SOUSA SANTOS, Boaventura de. (Org). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz (Coord.). **Direitos Humanos**: essência do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr., 2007.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz Direito Social, Direito do Trabalho e Direitos Humanos. *In*: SILVA, Alessandro da; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FELIPPE, Kenarik Boujikian; SEMER, Marcelo (Coord.) **Direitos Humanos**: essência do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr. 2007.

SOUTO MAIOR, Jorge. **Manifesto de juristas**: não ao Projeto de Acordo com Propósito Específico do SMABC, 8 ago. 2012. Disponível em: http://cspconlutas.org.br/2012/08/manifesto-de-juristas-nao-ao-projeto-de-acordo-com-proposito-especifico-do-smabc/. Acesso em: 21 nov. 2012.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Súmulas vinculantes. **O Correio Braziliense**, 10 mar. 1997.

STARK, Rodney. **The Victory of Reason**. Berkeley: Random House, 2005.

STERNHELL, Zeev. Naissance du fascisme. Paris: Fayard, 1989. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 5.

SUPIOT, Alain. Droit du Travail. 18. ed. Paris, 1996.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Conferência de Abertura**. *In*: FÓRUM INTERNACIONAL DA FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO. Brasília, 7-8-9 abr. 2003. Rio de Janeiro: Universidade Editora, 2003.

TARZIA, Giuseppe. **Manuale del Processo del Lavoro**. 4. ed., Milano, Dott. A. Giuffrè, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Direitos Humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Direito Processual Constitucional. **Revista Trabalhista Direito e Processo**. São Paulo, n. 27, 2008.

TIRABOSCHI, Michele. La riforma Biagi del mercato del lavoro. Milano: Giuffrè, 2004.

TOLEDO FILHO, Manoel Carlos; EÇA, Vitor Salino de Moura. (Coord.). **Direito Processual do Trabalho comparado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TRAMONTANO, Luigi. **Códice del Lavoro spiegato**: com esempli pratici, dottrina e giurisprudenza. 2. ed. Piacenza: La Tribuna, 2008.

ULHÔA CINTRA, Roberto Ferrari. Advogar: por que só o advogado? **O Estado de São Paulo**, p. A2, 21 ago. 2009.

VELLOSO, Gabriel (Coord.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr., 2006.

VELOSO, Carlos. Justiça mais ágil e mais rápida. Folha de São Paulo, p. A3, 7 mar. 1995.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. As delongas. O Estado de São Paulo, 29 maio 2008.

VERITATIS SPLENDOR: memória e ortodoxia cristã. Disponível em: http://www.veritatis.com.br>. Acesso em: 10 ago. 2012.

VOVELLE, Michel. La révolution contre l'Eglise: de la raisen à l'Etre suprême. Complexes, 1988. *In*: LE MONDE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE. **Journal des Droits de l'Homme**, n. 11.

XENOFONTE. Econômico. São Paulo, Martins Fontes, 1999.